ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003739/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/09/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033716/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.107395/2021-66
DATA DO PROTOCOLO: 10/09/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu ;

E

AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL , CNPJ n. 88.332.580/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Alto Feliz/RS, Araricá/RS, Arroio do Meio/RS, Barão/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Princípio/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Brochier/RS, Campo Bom/RS, Canela/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capela de Santana/RS, Carlos Barbosa/RS, Colinas/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Dois Irmãos/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Forquetinha/RS, Garibaldi/RS, Gramado/RS, Harmonia/RS, Igrejinha/RS, Imigrante/RS, Ivoti/RS, Lajeado/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maratá/RS, Marques de Souza/RS, Mato Leitão/RS, Montenegro/RS, Morro Reuter/RS, Nova Hartz/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Hamburgo/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Paverama/RS, Picada Café/RS, Poço das Antas/RS, Portão/RS, Presidente Lucena/RS, Riozinho/RS, Rolante/RS, Salvador do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Sul/RS, São Leopoldo/RS, São Pedro da Serra/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Vendelino/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sério/RS, Tabaí/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Teutônia/RS, Três Coroas/RS, Tupandi/RS, Vale Real/RS e Westfália/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DO PRESENTE ACORDO

CONSIDERANDO a continuidade do quadro de crise institucional vivenciada pela AELBRA/ULBRA, em função do seu gigantesco passivo trabalhista, cível e tributário;

CONSIDERANDO a expressiva redução do número de alunos e créditos contratados no último período;

CONSIDERANDO a dificuldade da AELBRA/ULBRA em honrar com suas obrigações trabalhistas, em especial o cumprimento do calendário de pagamento dos salários mensais;

O presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) tem como objeto a estipulação de condições temporárias e excepcionais com vistas a permitir a continuidade da atividade empresarial e contribuir para a manutenção dos postos de trabalho, estabelecendo medidas compensatórias para os trabalhadores.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - MULTAS PENDENTES PELOS ATRASOS SALARIAIS

As multas convencionais decorrentes dos atrasos salariais ocorridos a partir de maio de 2019 serão pagas, juntamente com os salários vincendos, em até 8 (oito) parcelas consecutivas, a iniciar na folha de pagamento de junho de 2021.

Parágrafo Único: O valor total das multas será calculado com base nos dias de atraso ocorridos no período expresso no *caput* e nos valores salariais praticados à época.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Permanecem inalteradas e aplicáveis as demais disposições da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 que não foram expressamente alteradas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

No caso de descumprimento das condições e prazos previstos nesta norma, será devido pela AELBRA uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre a parcela paga em atraso.

Parágrafo Único: O pagamento em atraso de 2 (duas) ou mais parcelas, consecutivas ou não, ensejará o vencimento antecipado das parcelas vincendas.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

ROGERIO DIOLVAN MALGARIN
DIRETOR
AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.